

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA - E A EMPRESA Q M SERVIÇOS EIRELLI-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BELEM por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, com sede a Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 2.078, Bairro da Cremação, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.544.392/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **CARLOS FABRICIO CRESCENTE DIAS**, brasileiro, casado, advogado portador do RG nº 9718 OAB/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 631.029.432-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a Empresa **QM SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI-ME**, empresa com sede estabelecida à Travessa Pedro Marques Mesquita nº 360, Bairro Centro, CEP: 67200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.926.393/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu Representante legal Sr. **LUCAS DE SOUSA FERNANDES**, brasileira, solteiro, empresário, portador do RG nº 5931829 PCII-PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 001.705.542-36, residente e domiciliado nesta capital acordam e resolvem celebrar **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, originado pelo Processo Administrativo nº 3346/2017-SEMMA - Dispensa de Licitação, mediante, as cláusulas e condições a seguir expendidas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a execução dos serviços de locação, em caráter emergencial do equipamento **IML POWERDRILL(PENETROGRAFO IML PD-400, COM ACESSÓRIOS DE 1.000mm)**, a ser operado por técnico treinado pela Contratada, com emissão de laudos técnicos específicos, incluindo avaliação do estado fitossanitário dos

Travessa Quintino Bocaiúva, 2078
Bairro: Cremação | CEP: 66045-580 – Belém | PA



vegetais, com incidência de custos diretos e indiretos, conforme PROPOSTA acompanhada de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, apresentada pela empresa, constante do Proc. 3346/2017-SEMMA, que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição e/ou traslado, visando o monitoramento permanente da arborização urbana de Belém, através de tecnologia de ultra-som, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato tem como fundamento legal os arts. 24, inciso IV e 26 da Lei 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei nº 8 883/94 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ 101.328,00 (cento e um mil trezentos e vinte e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA: DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

A forma de pagamento dos serviços será efetivada em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas de R\$ 16.888,00 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais), subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início no dia de 03.08.2017 e término no dia 02.01.2018, sendo que a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos a partir da assinatura do contrato com o aval da CONTRATANTE, não podendo ser prorrogado este instrumento, de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

Travessa Quintino Bocaiuva, 2078
Bairro: Cremação | CEP: 66045-580 – Belém | PA



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1- Exigir que a CONTRATADA execute os serviços em estrita obediência ao estabelecido na PROPOSTA;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula quarta do contrato;
- 6.3 - Comunicar, por escrito, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a repará-los, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.4 - Aplicar as penalidades à CONTRATADA;
- 6.5 - Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Cumprir fielmente o contratado de modo que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3 - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os danos ou prejuízos causados a terceiros, em função do cumprimento deste contrato.
- 4- Entregar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os laudos técnicos, com a devida avaliação do estado fitossanitário das espécies vegetais.
- 5- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 6 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

Travessa Quintino Bocaiuva, 2078
Bairro: Cremação I CEP: 66045-580 – Belém I PA



7- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores pagos pela contraprestação dos serviços serão pagos com os recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 2.14
- Unidade: 21
- Função: 18
- Sub. Função: 541
- Programa: 0006
- Projeto/Atividade: 2267
- Categoria Despesa: 3390390000
- Fonte: 0100000000

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja rescisão, comunicar com antecedência mínima de trinta dias;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Travessa Quintino Bocaiuva, 2078
Bairro: Cremação I CEP: 66045-580 – Belém I PA



Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei 8666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, às seguintes penalidades:

- a) Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações compactuais;
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE TÉCNICO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle do serviço far-se-á da seguinte maneira:

- a) Competirá à **CONTRATADA** a responsabilidade direta por todos os serviços, estando sujeita a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, a fiscalização relatará à Administração ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;
- c) A **CONTRATANTE** se fará representar no local dos serviços, por engenheiro ou administrador devidamente credenciado, a quem competirá o pleno acompanhamento e controle técnico da execução dos serviços;
- d) Qualquer erro ou imperícia de execução obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, correção da remuneração e refazimento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, e, posteriormente, encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Travessa Quintino Bocaiúva, 2078
Bairro: Cremação I CEP: 66045-580 – Belém I PA



Fica eleito o foro da comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 03 de agosto de 2017.

CARLOS FABRICIO CRESCENTE DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA
CONTRATANTE

LUCAS DE SOUSA FERNANDES
QM SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

186.644.662-20

TESTEMUNHAS:

229.218.422-20